



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 123/2022, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 22 de julho de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 044/2023, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Empreendimentos Especiais (SEMUNEES), responsável pela coordenação, execução e fiscalização dos recursos objeto do Contrato de Repasse de Recursos Não Reembolsáveis nº 001/2018, firmado entre o BANDES e o Município de Colatina”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 25/04/2023.

É o Relatório.

O presente projeto de lei dispõe sobre a criação de uma Secretaria Municipal de Empreendimentos Especiais (SEMUNEES), responsável pela coordenação, execução e fiscalização da aplicação dos recursos do objeto do Contrato de Repasse de Recursos Não Reembolsáveis nº. 001/2018, firmado entre o BANDES e o Município de Colatina.

Informa a mensagem anexa que a secretaria que se presente criar terá a responsabilidade de coordenar e fiscalizar a aplicação dos recursos e, conseqüentemente, a realização das obras e serviços decorrentes dos recursos previstos para Colatina, como medida compensatória pelos danos causados em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão.

No que tange a matéria abordada, assim dispõe a Lei Orgânica:

Artigo 11 - Compete privativamente ao Município:

XI - Estabelecer o Regime Jurídico Único de seus servidores e os respectivos planos de carreira:

Artigo 54 — Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

VII - Criação, transformação e extinção de cargos, Empregos e funções públicas municipais:

Artigo 77 A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou omissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal, as Leis que:





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

I - Fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - Disponham sobre:

a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

b) Servidores públicos do Município, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal.

Diante da explanação jurídica acima encontram-se devidamente atendidos os requisitos legais e, por isso, esta comissão não vê óbice legal para o encaminhamento da matéria ao Plenário para discussão.

Diante do exposto, razão assiste ao pleito, assim esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 002/2023**.

Sala das comissões, 26 de abril de 2023.

ELIESIO BRAZ BOLZANI
PRESIDENTE

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
VICE-PRESIDENTE

WANDERSON RODRIGUES
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003500300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wanderson Rodrigues** em 28/04/2023 14:12

Checksum: **AB0AE031F96974A9DCD6562F353ADEE6019F0BA8563D7BFA0C9FD16AB386B2D9**

Assinado eletronicamente por **Eliesio Braz Bolzani** em 28/04/2023 15:00

Checksum: **42A839862C20D40D056707F4CB0D7D0FC591263AED8714F72EE842020FD4569B**

